12ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2020-2022

No dia 06 de agosto de 2021, às 09h05, em reunião virtual na plataforma Teams, no link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjZlNTkxODctMWMxOS00MmUwLWI3ZmQtZjg2YTJlMTRhMWQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223dc5d473-896b-4531-ac43-0782e0fe4a13%22%2c%22Oid%22%3a%2224157511-6e0f-4a4c-b188-b58201c56c67%22%7 , verificou-se a presença dos Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA (Presidente), SAULO ALVIM COUTO, VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO, HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO, DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA, RODRIGO BORGO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e ALEX PRETTI, e o representante da ADEPES, Robert Ursini do Santos, e dos defensores públicos Samyla Medeiros, Sattva Goltara, Vinicius Lamego, Rodrigo Adorno, Samantha Negris, Clarissa Verena, Vitor Ramalho e demais participantes. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior GILMAR ALVES BATISTA abriu a 12ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022. Seguindo a pauta publicada em 5 de agosto de 2021 (Portaria DPES nº 804 de 4 de agosto de 2021):

1. PROCESSO PARA DISTRIBUIÇÃO

1.1 Processo nº 00003180/2021 - com pedido de urgência; Conselheiro proponente: Alex Pretti; Assunto: Projeto de resolução que regulamenta o V concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Antes da distribuição do processo o proponente apresentou considerações sobre a proposta apresentada pontuando os requisitos analisados para propositura do projeto de resolução que trata sobre o concurso público para o provimento do cargo de defensor público do Estado do Espírito Santo. Em seguida foi realizada a distribuição do processo. Participaram do sorteio todos os conselheiros aptos à relatoria, e os autos foram distribuídos ao Conselheiro Leonardo Grobbério. Na sequência, considerando as inscrições realizadas antes do início da sessão para o momento aberto virtual, foi concedida a palavra à Defensora Pública do Estado da Bahia, Dra. Clarissa Verena e ao Defensor Público do Estado do Espírito Santo, Rodrigo Adorno que teceram considerações sobre o tema em deliberação na sessão. Em seguida, o proponente ponderou que a urgência está pautada no prazo estabelecido na Emenda Constitucional n° 80, que se encerra no próximo ano. O Relator parabenizou a propositura do projeto de resolução para realização de um novo concurso para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o quadro reduzido de membros, pontuando que este é o momento propício para isso. O Relator ainda elogiou os defensores que fizeram uso da palavra, pontuando a questão do sistema de reserva de vagas abordada nas falas dos defensores. Assim, votou pelo acolhimento do pedido de urgência, sendo acompanhado por maioria dos votos. Nesse sentido o processo foi pautado para deliberação na presente sessão.

2. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)

2.1 Processo nº 00003180/2021 - com pedido de urgência; Conselheiro proponente: Alex Pretti; Assunto: Projeto de resolução que regulamenta o V concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Considerando a analise prévia da matéria pautada, foi iniciada a votação dos artigos propostos no projeto de resolução. Passou-se a votação dos destaques. Às 9:53 o Presidente se ausentou da sessão devido a compromissos Institucionais, passando a sessão a ser presidida pelo Conselheiro Subdefensor Público-Geral, Saulo Alvim. O Conselheiro relator solicitou que a presidência conduzisse a leitura dos artigos e as propostas de alteração. Inicialmente, foi proposta alteração do parágrafo único do art. 2° , passando a constar o prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da 1ª prova. O Relator votou pela aprovação da

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

3E7E8E1D64-973C79919E-47B99A50D4-7990A75E33

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-520.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

alteração do artigo, sendo aprovado pelo Colegiado. Passou-se então, a análise do art. 3º, onde foi proposto a inclusão do inciso IV para constar item sobre sindicância de vida pregressa, em razão do que está previsto no texto do art. 6º, da proposta. Após debates, o Colegiado entendeu pela alteração do texto do art.6° e sua recolocação na Sessão VI do Capítulo V, onde constava o termo "poderá", passou a constar o termo "deverá", conforme segue: "*Art. 6º. O presidente da comissão de concurso deverá, inclusive mediante termos de cooperação com outras instituições, proceder a diligências sobre a vida pregressa e investigação social, na forma e condições a serem traçadas em resolução própria do Conselho Superior".* E a inclusão do inciso V no art.5°, incluindo a "*Quinta fase: sindicância de vida pregressa"* no que concerne às fases das provas. O Relator votou pela aprovação das alterações sendo aprovado pelo Colegiado por maioria de votos.O Presidente da sessão propôs também a alteração da quantidade de provas a serem realizadas com o posterior agrupamento das provas. Desta forma, passariam de três para duas provas, em razão da economicidade orçamentária. O Relator votou pela alteração proposta, entretanto por maioria de votos, foi mantido o texto original proposto, não havendo alteração do quantitivo de provas, conforme previsto no texto original do art.46. Quanto aos artigos 6º, 7°, 8°, 9°, 10°, 11° e 12°, foi proposta a alteração da localização de tais artigos no Capítulo V, Sessão VI, para que conste dentro das disposições gerais das provas. Por maioria de votos, foi mantida a redação original proposta sem a alteração da proposta. Em seguida, foi realizada analise dos demais artigos. Foi proposta alteração do inciso I do art. 15, atribuindo a Comissão de Concurso indicar, fiscalizar e auxiliar os trabalhos da entidade organizadora do certame. Todavia, por maioria de votos, o texto original foi mantido. Foi proposta também a alteração da ordem dos artigos 16 e 17, o Relator votou pela alteração, sendo acompanhado pelo Colegiado. De igual modo, foi proposto a alteração do art. 19, sugerindo que a banca examinadora seja composta por maiora de defensores públicos e não somente por defensores públicos, como prevê o texto da proposta. O Relator votou pela manutenção do texto proposto, sendo acompanhado por maoioria de votos. Sendo aprovada a redação original. Em seguida foram aprovados os demais artigos. A sessão foi suspensa por 15 (quinze) minutos, com retorno às 11h05min. Passou-se à analise do Capítulo III. Deste modo, foram aprovados os artigos 22 e 23, passando a análise da Sessão II – Da reserva de vagas. No art. 24, a Conselheira Hellen sugeriu a alteração do *caput* para a inclusão da população indígena, considerando a Lei Estadual que fez a inclusão da população índígena com direito à reserva de vagas e a observância obrigatória uma vez que se trata de lei. Passando a ter a seguinte redação: *"Art. 24. O edital de abertura regulamentará a inscrição, a participação e a nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência e às pertencentes à população negra e indígena, observando-se:"* O Relator votou pelo acolhimento da sugestão apresentada. À unanimidade aprovou a alteração do texto. Logo após, passou-se a análie dos incisos do art. 24. Inicialmente, houve aprovação do inciso I do art. 24, mantendo o texo originalmente apresentado. Após foi sugerida a inversão da ordem de aprovação dos demais incisos. A Conselheira Hellen propôs a inclusão do inciso III nos seguintes termos: " *III- para as pessoas pertencentes à população indígena será reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de validade do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado do percentual indicado;"* O Relator votou pela aprovação da proposta, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, passou-se à análise do inciso II, que trata sobre sistema de reserva de vagas para população negra. Nesse sentido, o Conselheiro Douglas proprôs o aumento do percentual de reserva de vaga para a população negra para 30% (trinta por cento), ponderando ainda que a campanha deste ano da ANADEP discute a adoção de posturas anti-racistas pela Defensoria Pública e instituições privadas. Ressaltou ainda os percentuais adotados por outras Defensorias Públicas para a reserva de vagas para a população negra. A Conselheira Hellen, ponderou a importância da adoção de medidas administrativas internas para combate ao racismo, sugerindo a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para população negra, como adotado por outras defensorias. O Relator sugeriu o acolhimento da proposta original, no percentual de 20% (vinte por cento), com base na Lei Federal. Por fim, o Conselheiro

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

3E7E8E1D64-973C79919E-47B99A50D4-7990A75E33

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-520.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

Ricardo propôs a reserva de 17% (dezessete por cento) de vagas para a população negra, com base na Lei Estadual. Após debates, foi sugerida a votação dos destaques apresentados. Nesse sentido, iniciaram a votação do percentual mais baixo, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Ricardo. Desta forma, o Colegiado, por maioria de votos, aprovou o percentual de 17% (dezessete por cento) de reserva de vagas para população negra. Em seguida, passaram a apreciação dos demais artigos. Desta forma, quanto ao art. 25, foi proposta a inclusão do termo indígena a fim de complementar o texto do artigo, sendo aprovado pela unanimidade. Em relação ao art. 27, foi proposto acréscimo do texto, passando a constar a seguinte redação: "*Art. 27. A comissão de heteroidentificação para avaliação das declarações de pertencimento à população negra será constituída por dois Defensores Públicos dos quais um presidirá, e por três pessoas de notório saber na área, cujos nomes serão sugeridos pela Coordenação de Direitos Humanos e indicados pelos Conselho Superior, sendo, ao final designados pelo Defensor Público-Geral, contemplando-se as questões de raça e gênero na composição."* Sendo aprovado à unamidade. Quanto ao art. 28, a Conselheira Hellen propôs a seguinte redação: "*art. 28 Poderão concorrer às vagas reservadas aos (as) candidatos(as) pertencentes à povos indígenas aqueles (as) que se autodeclararem pertencentes a povos indígenas, especificando de qual dos povos indígenas pertence e apresentando a documentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição. §1º Na hipótese de constatação de declaração falsa de pertencimento a povos indígenas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se já nomeado(a), o ato da sua nomeação ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*" Sendo acolhido pelo Colegiado. Quanto ao art. 29, foi proposto pelo Conselheiro Alex a alteração do texto: *"art. 29. As listas de classificação, em todas as fases, devem ser separadas, mantendo- se uma com a classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas habilitados(as) na forma do artigo anterior, e ordenados de acordo com criterios especificos previstos no edital, e outra exclusivamente composta por eles(as)."* Sendo aprovado pelo Colegiado. O Presidente suspendeu a sessão às 12h30min e restou consignado que a análise dos artigos será reiniciada em uma próxima sessão, a partir do art. 30.

3. EXPEDIENTES FINAIS. O Presidente informou que, considerando a impossibilidade de deliberar o todo o projeto de resolução na presente sessão, convocará o Colegiado de forma extraordinária, para tratar da matéria pautada neste processo. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 12h35. Eu, Mayara Samora, digitei a ata, por todos assinada.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO
Conselheiro

HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO
Conselheira

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

3E7E8E1D64-973C79919E-47B99A50D4-7990A75E33

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-520.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA
Conselheiro

ALEX PRETTI
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Representante da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 19/08/2021 15:10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, em 19/08/2021 09:59:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 24/08/2021 10:59:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 23/08/2021 12:03:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 26/08/2021 14:38:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araujo**, em 26/08/2021 17:37:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Admiral Louzada**, em 27/08/2021 09:41:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo**, em 27/08/2021 12:07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 01/09/2021 16:49:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Robert Ursini dos Santos**, em 27/09/2021 16:44:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

3E7E8E1D64-973C79919E-47B99A50D4-7990A75E33

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-520.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**